

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## DECRETO EXECUTIVO Nº 2909/2023

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E AMBULANTE DURANTE OS JOGOS ABERTOS DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião dos Jogos Abertos, de 14 a 23 de julho de 2023, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por dia;

**Parágrafo Único.** Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$83,36 (oitenta e três reais e trinta e seis centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

**Art. 2º.** O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é o logradouro entre o Salão Nobre Vereador José Mângia Pereira e a Quadra Poliesportiva Prefeito José Geraldo Pereira Leite.

**Parágrafo Único.** A montagem das barracas e similares deverá acontecer a partir de 12 de julho às 08h (oito horas da manhã); e a desmontagem, em 24 de julho até às 17h (cinco horas da tarde).

**Art. 3º.** O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos em 14 de julho, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

**Art. 4º.** As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 14 de julho de 2023, a partir das 09h (nove horas da manhã);

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

**Art. 5º.** Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos.

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de posturas;

IV - Colocação de lixeiras e respectiva limpeza fora das barracas;


V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 02h (duas horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de julho de 2023.

  
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília